



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “LINHA DO SUL”

(Aprovada na reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 29 de Novembro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Linha do Sul”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 – Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 1080 de 06 de Julho de 1981, no qual consta que é de periodicidade Mensal, tem como director Aníbal Guerreiro Sousa com a Redacção na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 1 – 2955.000 Pinhal Novo e é propriedade de Pluricoop – Cooperativa de Consumo, CRL.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda na localidade de Pinhal Novo e remetida por assinatura para os seguintes Distritos: Beja, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal e Vila Real, e ainda para a Ilha da Madeira, e para os seguintes países: Brasil, Cabo Verde, França, Inglaterra, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Suíça e Ucrânia.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 219, 222 e 226 datadas respectivamente de Janeiro, de Abril e de Agosto de 2000.

O nº 219 insere, na página 4, o seguinte Estatuto Editorial:

*O facto de sermos o jornalismo simples e modesto que somos, não invalida que tenhamos da Lei e da ética um entendimento adulto e generoso. E a Lei diz que todos os jornais devem publicar um Estatuto Editorial que demonstre claramente aos seus leitores quais são os seus propósitos e qual é o seu projecto jornalístico.*

*Apresentámos o nosso Estatuto Editorial, regularmente, no nosso primeiro número e temos vindo a repeti-lo no primeiro número de cada ano. E temo-lo feito palavra por palavra. Porque não nos cansa repetir o que nos parece certo. E porque os termos desse Estatuto, nos continuam a parecer actuais, oportunos e justos*

*Por isso o repetiremos agora mais uma vez.*

*A nossa vida não é ainda tão longa para que dela se possam tirar balanços muito conclusivos, mas não é tão curta que não nos permita afirmar que é viável o nosso projecto: **informar sem mentir; motivar sem iludir; formar sem deformar.***

*Mesmo numa área como a nossa, que a alguns parece obscura e desinteressante.*

*A nossa acção continuará a desenvolver-se no sentido da divulgação do **Cooperativismo, da Educação e Defesa do Consumidor e da promoção cultural e dos interesses locais.***



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Cumpriremos a Lei e praticaremos um jornalismo pacífico, vivo e sereno, apoiado na participação dos nossos leitores*

*Respeitaremos a crítica e procuraremos estimular um, trabalho autónomo de estudo e investigação.*

*Recusaremos ser tribuna de um qualquer guerrilheirismo, mas estaremos abertos à colaboração de quantos, de boa fé, quiserem connosco cumprir os objectivos gerais que definimos.*

*Temos, por fim, o optimismo necessário, mas não ignoram que, em cada curva do caminho, se nos preparam ameaças e dificuldades sem conta.*

*Por isso, contamos, com o indispensável apoio militante de quantos entenderem já que é hora de se defender e desenvolver o Cooperativismo, também na Frente da Informação e da Cultura.*

*Bem sabemos que, hoje em dia, infelizmente, para muitos o Estatuto Editorial não passa de uma mera formalidade.*

*À força de repetirmos o nosso, queremos provar a todos que não é assim. E queremos deixar nas mãos dos nossos leitores um instrumento de avaliação permanente do nosso trabalho. Sabemos que não agradamos a toda a gente. Não é esse, de resto o nosso objectivo. Mas fique claro que não procuramos desagradar deliberadamente a ninguém.*

2 - Uma vez que se edita Mensal desde 1981 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “Linha do Sul” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “Linha do Sul” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos,



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Linha do Sul” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

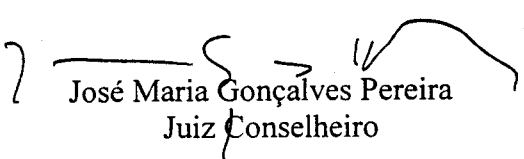
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Linha do Sul” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Linha do Sul” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC